



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



PROJETO DE LEI Nº 093 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1339/19

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.098/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam modificados os §2º e §4º do art. 2º da Lei 3.098/2010 de 09 de abril de 2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os valores correspondentes as verbas indenizatórias previstas nos incisos I e II deste artigo, serão ressarcidos aos parlamentares por meio de credito em cartão de rede credenciada.

§ 4º - A regulamentação da utilização do cartão de rede credenciada que será fornecidos aos Parlamentares para recebimento dos valores que compõe a presente Lei será realizada por meio de Instrução Normativa confeccionada pela Unidade Central de Controle Interno."

**Art. 2º.** Ficam modificados os incisos I e II do § 4º, e os § 6º, § 7º e § 9º do art. 3º da Lei Municipal 3.098/2010 de 09 de abril de 2010, que passaram a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



Art. 3º - ...

§ 4º - ...

I - Devidamente quitado, relacionado com o requerimento padrão do parlamentar que solicitou o reembolso;

II - Original ou cópia autenticada pela Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias, contendo o nome e CPF do Parlamentar que requereu o reembolso, observadas as ressalvas previstas nesta Lei.

§ 6º. Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e o CPF do beneficiário do produto ou serviço.

§ 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita por esta Lei, a Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos pertinentes e relevantes, emitirá relatório conclusivo, remetendo-o diretamente à Diretoria Geral do Poder Legislativo.

§ 9º. A Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias elaborará Relatório Mensal das Atividades contendo a relação dos pedidos formulados pelos parlamentares e encaminhará para ciência da Diretoria Geral, mantendo cadastro atualizado destas informações para consulta pública através do portal da transparência."

Art. 3º. Em razão das necessidades técnicas de implantação e adequação do sistema para o fornecimento dos cartões poderão ter os efeitos da presente Lei retroagidos a data de 1º de maio de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 15 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 MAI 2019

PROCOLO Nº

1339/19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*



  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**  
1º Vice-Presidente

**LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO**  
2º Vice Presidente

**OZIEL PEREIRA DE SOUZA**  
1º Secretário

**MARCOS GRIJÓ**  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

EM: 17 MAI 2019

1339/19 